

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNEIRINHO
MINAS GERAIS

Administração
2017-2020



LJRF
FO
ESR

MENSAGEM Nº008/19

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº...../19, que: Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e dá outras providências.

A inclusão do critério turismo na Lei Estadual nº 18.030/2009 – Lei Robin Hood é uma das maiores conquistas para os municípios mineiros. Ela garante a distribuição dos valores arrecadados com o ICMS estadual. Dessa forma, os municípios terão incentivo financeiro para trabalharem a sua gestão turística.

Um ganho sem precedentes para o turismo em Minas Gerais, sendo explicado pelo fato de o turismo ser um dos instrumentos de distribuição de renda mais democráticos, tendo em vista que a atividade permite, a todos os setores da economia, um grande benefício, promovendo um substancial desenvolvimento econômico, cultural e social.

Dessa forma, o ICMS Turístico atua como motivador e catalisador de ações, visando estimular a formação/implementação, por parte dos municípios, de programas e projetos voltados para o desenvolvimento turístico sustentável, em especial os que se relacionam com as políticas para o turismo dos Governos Estadual e Federal.

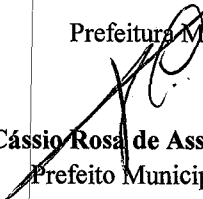
Para ter direito ao repasse, o município deverá, anualmente, se enquadrar aos seguintes critérios obrigatórios:

- Participar de um circuito turístico reconhecido pela Setur, nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais;
- Ter elaborada e em implementação uma política municipal de turismo;
- Possuir Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), constituído e em funcionamento;
- Possuir Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), constituído e em funcionamento.

Sendo assim, diante desses critérios obrigatórios, o município se vê na necessidade de criação do Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Turismo, para que possa começar a fazer parte das políticas públicas do turismo direcionadas aos municípios, sendo que o principal objetivo é incentivar e fomentar o turismo no município, promover o turismo como atividade econômica de forma estratégica, contribuindo para gerar emprego, renda e desenvolvimento.

Assim sendo, diante da importância do presente projeto solicitamos a sua apreciação e consequente aprovação em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de Fevereiro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº008/19

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carneirinho, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio culturais e político institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecida na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;



- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros titulares e suplentes, 03 (três) representantes do Governo e 03 (três) da Sociedade Civil, tendo a seguinte proporção:

I – dos representantes Governamentais:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio as Associações.

II – dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 representante dos comerciantes estabelecidos no Município;
- b) 01 representante das Comunidades Rurais situadas no Município;
- c) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Carneirinho – MG.

§ 1º - Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros, tanto os titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º - Cada representante terá mandato e dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 5º - As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.



§ 6º - O mandato dos representantes do Poder Executivo terminará com o fim do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 8º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.

§ 9º - O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

§ 2º - A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um – 01 – ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de cento e oitenta – 180 – dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - Constituirão receitas do FUMTUR:



I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.

II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

§ 1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

§ 2º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º - O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;

II – à melhoria da infra estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;

III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 10 - O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custados pelo FUMTUR.

§ 1º - O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;



§ 2º - Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência dos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – relevância para o município;
- VI – valorização do turismo no município;
- VII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

- I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV – observância das normas licitatórias.

§ 5º - Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 12 - Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.



Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

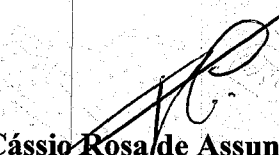
Art. 14 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de Fevereiro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 18/02/19

Pres. Câmara

Presidente Comissão

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência para oferecer parecer, Sala das Sessões, 18/02/19

Pres. Câmara

Presidente Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 18/02/19

Aprovado em duas discussões

Por unanimidade

Sala das Sessões em 18/02/19

O Presidente



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício n.011/2019/GP-PM - Projetos de Lei 07/19, 08/19 e 09/19

Interna

00023-005/2019

Abertura: 14-02-2019 16:18

Previsão saída: 28-02-2019 16:18

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 008/19, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e dá outras providências".

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Além do mais, o Projeto de Lei, em seu art. 5º atende as prescrições



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 008/2019

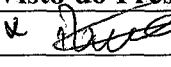
DENOMINAÇÃO: Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e da outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

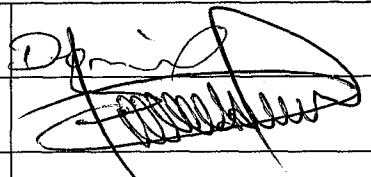
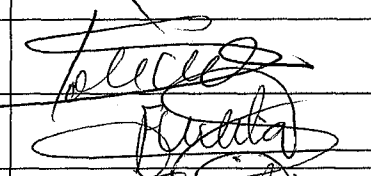
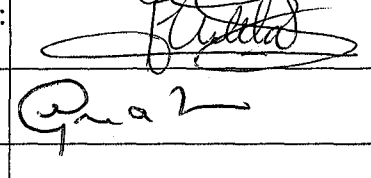
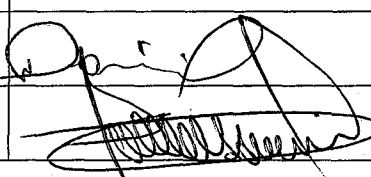
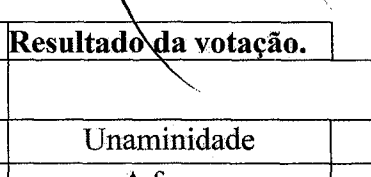
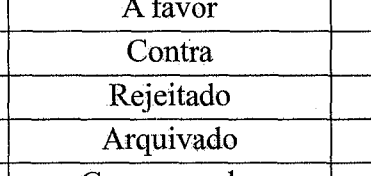
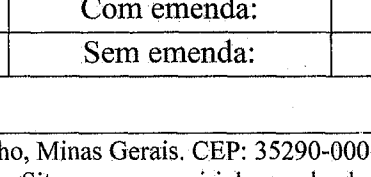
VOTAÇÃO : Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 18/02/2019

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 19/02/2018

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
2ª Reunião ordinária 18/02/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>18/02/19</u>	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques - PR		
Entregue ao Relator em <u>18/02/19</u>	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O. em <u>18/02/19</u>	Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo - DEM		
Entregue ao Relator em <u>18/02/19</u>	Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue à Comissão E.S.e A em <u>18/02/19</u>	Visto do Pres:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue ao Relator em <u>18/02/19</u>	Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em <u>18/02/19</u>	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques - PR		
Entregue ao Relator em <u>18/02/19</u>	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	
		Unanimidade
		A favor
		Contra
		Rejeitado
		Arquivado
		Com emenda:
		Sem emenda:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2019

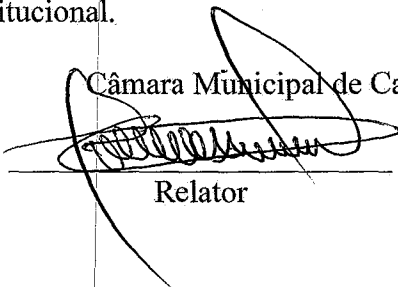
DENOMINAÇÃO: Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e da outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

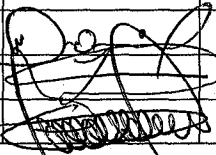
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto e emendas legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de fevereiro 2019


Relator

PARECER DA COMISSÃO

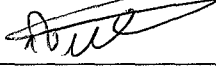
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques- PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de janeiro de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade
Carneirinho-MG, 22 /2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2019

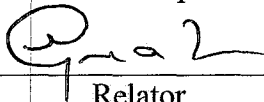
DENOMINAÇÃO: Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e da outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

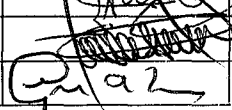
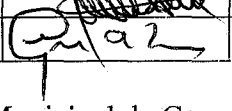
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.


Relator

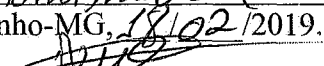
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela -PR			
Vice-Pres.	Joaquim M.S. de Almeida - SD			
Relator	Wagner Alves da Silva - PSB			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 18/02/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2019

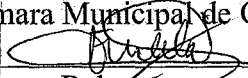
DENOMINAÇÃO: Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e da outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

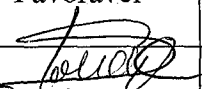
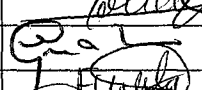
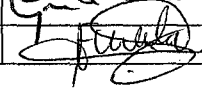
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019


Relator

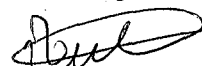
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo S. de Toledo - DEM			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva - PSB			
Relator	Ernesto C. L.N. Vilela - PR			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019

APROVADO em 18/02 discussão.
Por Sirvaldo S. de Toledo
Carneirinho-MG, 18/02/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 008/2019

DENOMINAÇÃO: Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e da outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques-PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade
Carneirinho-MG, 18/02/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 09/2019

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carneirinho, e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carneirinho, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio culturais e político institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecida na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação os recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros titulares e suplentes, 03 (três) representantes do Governo e 03 (três) da Sociedade Civil, tendo a seguinte proporção:

I – dos representantes Governamentais:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio as Associações.

II – dos representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante dos comerciantes estabelecidos no Município;

b) 01 representante das Comunidades Rurais situadas no Município;

c) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Carneirinho – MG.

§ 1º - Para cada um dos membros nominados neste artigo também será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros, tanto os titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º - Cada representante terá mandato e dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 5º - As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 6º - O mandato dos representantes do Poder Executivo terminará com o fim do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 8º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas de serviço público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 9º - O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

§ 2º - A Diretoria será eleita pela Plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de um – 01 – ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de cento e oitenta – 180 – dias a partir da publicação desta Lei e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.
- II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas eventuais.

§ 1º - O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 2º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º - O FUMTUR destina-se:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
- II – à melhoria da infra estrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
- IV – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

Art. 10 - O COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custados pelo FUMTUR.

§ 1º - O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º - Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência dos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – relevância para o município;
- VI – valorização do turismo no município;
- VII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

- I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- II – devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV – observância das normas licitatórias.

§ 5º - Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 11 - Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 12 - Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

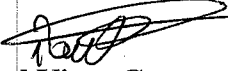
Art. 14 - Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 15 - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de fevereiro de 2019.


Raul Viera Gonzaga
Presidente